

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2012

1

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2012	Emenda nº 1 - CCJ
Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público Militar.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Ficam criados no quadro do Ministério Público Militar os cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei.	
Parágrafo único. A criação e o provimento dos cargos a que se refere este artigo ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual do exercício de 2010, nos termos do art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.	Parágrafo único. A criação e o provimento dos cargos a que se refere este artigo ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2012.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	